



**MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**Gabinete do Prefeito**

**DOQ 061 ANO III**

**LEI N.º 1731, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 1569/21 E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 1569/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Queimados, o Programa Auxílio Queimadense, através da entrega de um Cartão Alimentação, aos seguintes beneficiários:

a) Destinado às famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, inseridas no PAIF (Proteção e Atendimento Integral à Família);

b) Apresentem soma da renda família mensal igual ou inferior a R\$ 105,00 (cento e cinco reais) “*per capita*”;

c) Que estejam inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal com dados atualizados há menos de 02 (dois) anos.

Parágrafo único - para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I - família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família.

**Art. 2º** - Fica revogado o art. 6º da Lei nº 1569/2021.

**Art. 3º** - Fica alterado o “*caput*” do Art. 8º da Lei nº 1569/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:



## **MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**

### **Gabinete do Prefeito**

Art. 8º - As despesas do Programa Auxílio Queimadense correrão à conta das dotações alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social conforme as fontes de recursos e financiamentos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), da Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS (661) e da Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (660), oriundos ou não de Emendas Parlamentares Individuais ou de Bancada.

**Art. 4º** - Fica alterado § 1º do Art. 8º da Lei nº 1569/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 8º - .....

§ 1º - O Poder Executivo Municipal estabelecerá a quantidade de 800 (oitocentos) beneficiários a serem contemplados pelo Programa Auxílio Queimadense com as dotações orçamentárias existentes.

§ 2º - .....

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
**P R E F E I T O**